



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

LEI Nº 1004/2021

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LOTES DE TERRAS E UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES DISPONIBILIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MACUCO, DESTINADOS A AQUISIÇÃO POR PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA COM PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA MORADIA PRÓPRIA”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Em atenção ao direito fundamental de moradia conforme disposições da Lei Federal n.º 13.146/2015 que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos programas e ações habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel (lote de terras e unidades habitacionais) para fins de moradia própria, observado a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) para pessoa portadora de deficiência;

§ 1º O direito à prioridade, previsto no *caput* deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas reservadas por força do disposto no *caput* deste artigo, os imóveis serão disponibilizados às demais pessoas.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, observada as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 13.146/2015;

II - suplementar a legislação Federal sobre a matéria e regulamentar a presente Lei, no que couber e for necessário;

III - divulgar, para os interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, observado os dispositivos sobre acessibilidade.

Art. 3º - Para ter direito à inscrição no cadastro municipal e à possível aquisição do imóvel popular, o portador de deficiência ou representante (s) legal (is) deverá comprovar residência no Município há pelo menos 03 (três) anos, não possuir outro imóvel, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

apresentar documentação médica atestando a deficiência, conforme as disposições pertinentes aplicáveis da Lei n.º 13.146/2015.

Art. 4º - O Poder Executivo disponibilizará cadastro próprio para atender o disposto na presente Lei, a cada novo empreendimento habitacional promovido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues.